ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

OF.: 0037/12

	ATA
ACEITO EM 06/02 /2012	8786
APROVADO EM 08/02 /2012	8789
REJEITADO EM / /2012	
ARQUIVO	

INDICAÇÃO Nº 46 **/2012**

PROTOCOLADO SOB Nº 179 **/2012**

EM 30/01/2012

08

*Urgência *

O Vereador abaixo assinado, após ouvida a Casa na forma regimental, **indica ao Executivo Municipal que, através da secretaria municipal competente, estude a possibilidade de enviar a esta Casa projeto de lei criando condições para que todos os munícipes possam regularizar seus imóveis em pequenas parcelas suportáveis por seus rendimentos mensais.**

Rio Grande, 30 de janeiro de 2012.

José Claudino Alves Saraiva
(Charles Saraiva)
Vereador do PMDB

Justificativa: em plenário.

VISTO

Presidente

Em discussão Ata 8788 em 07.02.12.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 385
02 / 03 / 2012
RUBRICA | FOLHAS
1

MENSAGEM/077

Rio Grande, 1º de março de 2012

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício nº 0037/12 Ind. 046/12, que em atendimento à proposição do Vereador José Claudino Alves Saraiva, solicita estudar a possibilidade de enviar projeto de lei criando condições para que todos os munícipes possam regularizar seus imóveis em pequenas parcelas suportáveis por seus rendimentos mensais, informamos que a lei que hoje temos para regularização de construções, estabelece uma taxa quando a construção excede a área máxima que pode ser construída dentro de cada zona. Essa taxa varia conforme a área que a construção excedeu.

Complementando a informação acima, oriunda da SMCP, informamos que, quanto a SMF, em 2010 foi aprovada a Lei Municipal nº 6861, que possibilitou que o cidadão com débitos junto ao Município pudesse parcelar suas dívidas em 60 meses, o que antes previa que o parcelamento fosse feito em 48 meses. Além disso, quando o contribuinte ficasse, por algum motivo inadimplente, para que se efetuasse o reparcelamento era exigida uma entrada de 50% do valor devido. Com a nova lei passou a ser exigido, nesses casos, uma entrada de 10% do valor. Essa legislação trouxe enormes vantagens àquele contribuinte que busca saldar seus compromissos.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamo-nos

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

EMO